ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3167

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/08/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/92. Autoriza o Poder Executivo a operar e a manter o CIAC - Centro de Apoio à Criança do Bairro Maracanã e o CIAC - Centro de Apoio à Criança do Bairro Renascença. (Referente à Lei nº 2.068 de 27/08/1992).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 09
Ordem: 56
Nº fls: 02

98

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 60/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a operar e manter os CIACs do Bairro Maracanã e do Bairro Renascença.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.08.92
2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.08.92
3 Aprovado em regime
4 de urgência (18.08.92.
5 A sanção - 18.08.92.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 12 de agosto de 19 92.

Of. N.º : CJ/107/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora encaminhado para exame propiciará à administração municipal operar e manter 02 (dois) Centros de Apoio à Criança - CIAC, junto à rede municipal de ensino desta cidade.

Com sua efetiva aprovação não somente se possibilitará a manutenção dos centros pelo município, mas efetivará a participação da criança em atividades de educação física, educação artística, escolarização e outras progamações educacionais, tudo isso em tempo integral, amenizando-se problemas sociais, como é o caso da insuficiência de vagas na rede pública de ensino do Estado.

Ressalte-se que com a transformação do projeto em Lei ficará o Executivo Municipal autorizado a operar e manter o Centro de Apoio à Criança do Bairro Renascença, bem como o do Bairro Maracanã.

Certos de sua aprovação, apresentamos a V.Exa., protestos de alto apreço.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Exmo. Sr.,
Dr. Cláudio Avelino Pereira
MD. Presidente da Câmara Legislativa
Nesta.

MOD. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº... DE .....DE..... DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OPERAR E A MANTER O "CENTRO DE APOIO A CRIANÇA - CIAC" NOS LOCAIS QUE MENCIONA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA CIDADE.

Da Comissão
13.08.92

O Câmara Municipal de Montes Claros / MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operar e a manter os CENTROS DE APOIO À CRIANÇA - CIACS na rede municipal de ensino desta cidade, a serem instalados nos locais seguintes:

I - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA DO BAIRRO RENASCENÇA - Rua Francisco Athayde, s/n;

II - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA DO BAIRRO MARACANÃ - Avenida Nossa Senhora de Fátima, esquina com Rua Queluz.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 12 de agosto de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO
Dr. Wilson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 13 DE Agosto DE 1992
PRESIDENTE

E legal Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR Unanimidade
EM 18 DE Agosto DE 1992
PRESIDENTE

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 18 DE Agosto DE 1992
PRESIDENTE